



Processo: TC-003.334/1997-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso -DVOP (extintos)

Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34), Sérgio Navarro Vieira (062.191.101-10), Zanete Ferreira Cardinal (003.745.981-34), Vítor Cândia (076.175.851-87), Construtora Triunfo Ltda. (CNPJ n.º 77.955.532/0001-07) e Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ n.º 17.262.213/0001-94)

Advogados constituídos nos autos: Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG n.º 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG n.º 75.173), Marcelo Andrade Fiuza (OAB/MG n.º 90.637), Renata Aparecida Ribeiro Filipe (OAB/MG n.º 97.826), Débora Val Leão (OAB/MG n.º 98.788), Ariadna Augusta Eloy Alves (OAB/DF n.º 20.085), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG n.º 71.947), Paula Cardoso Pires (OAB/DF n.º 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF n.º 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF n.º 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF n.º 23.668), Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF n.º 15.229), Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF n.º 600), Gustavo Andère Cruz (OAB/MG n.º 68.004), João Guizzo (OAB/SP 47.750) e Ana Carolina Guizzo (OAB/SP n.º 206.536).

Proposta: Saneamento das comunicações à responsável – Construtora Andrade Gutierrez S/A

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial oriunda da conversão de processo de denúncia versando sobre sobrepreços verificados em aditamentos contratuais nas obras de pavimentação da BR-163/MT, no trecho situado entre o entroncamento com a MT-320 e a divisa de estados MT/PA.
2. Por meio do Acórdão n.º 854/2005-TCU-Plenário (peça 26, pág. 33 a 35) foram julgadas irregulares as presentes contas e foram condenados solidariamente aos respectivos débitos os Srs. Maurício Hasenclever Borges, Zanete Ferreira Cardinal, Sergio Navarro Vieira e Vítor

Cândia, Construtora Triunfo Ltda. e Construtora Andrade Gutierrez S/A. Foram também aplicadas multas a esses responsáveis.

3. Os responsáveis foram notificados da referida deliberação, consoante peças 26, pág. 63-64, pág. 73-74, pág. 69-70, pág. 71-72, pág. 75-76, pág. 67-68 e pág. 65-66, pág. 87-88, pag. 81-82 e peças 28, pág. 5 a 8.

4. Irresignado com a decisão em epígrafe, em 12/8/2005, (peça 30, pág. 1-18) o Sr. José Carlos Novelli, e a Construtora Triunfo S/A, em 24/8/2005 (peça 38, pág. 1-9), interpuseram embargos de declaração em face do Acórdão 854/2005, apreciado pelo Acórdão 245/2006-TCU-Plenário, conforme peça 30 pag. 42, resultando na insubsistência dos efeitos do Acórdão Condenatório, de forma a excluir os débitos e a multa aplicada ao Sr. José Carlos Novelli, e retificar o item 9.1.1 do Acórdão nº 854/2005, de forma a constar como débito relativo à 17ª medição, paga em 1/2/1996, o valor de R\$ 239.065,077, em relação à construtora Triunfo.

5. Os responsáveis foram devidamente notificados da deliberação, consoante peças 30, pág. 44, pág. 47, pág. 52 e pág. 56, peças 106-108; peças 110-112; peça 126; peça 143.

6. Por sua vez, os seguintes responsáveis ingressaram com recurso de reconsideração contra o Acórdão 854/2005-TCU-Plenário, o Sr. Zanete Ferreira Cardinal e o Sr. Sérgio Navarro Vieira, em 22/8/2005; a Construtora Andrade Gutierrez S/A, em 23/8/2005 (peça 34 pag. 2 a 39); o Sr. Vitor Cândia, em 30/8/2005 (peça 32), e o Sr. Maurício Hasenclever Borges, em 31/08/2005 (peça 36, pág. 2-7) julgado no Acórdão ° 1513/2010 – TCU – Plenário (peça 29, pag 47-48), recurso este conhecido e no mérito provido em parte, excluindo o Sr. Maurício Hasenclever Borges, da relação processual, tornando insubsistente a multa aplicada às empresas Construtora Triunfo Ltda. e Construtora Andrade Gutierrez S/A, e negando provimento aos intentados pelos Srs. Sérgio Navarro Vieira, Zanete Ferreira Cardinal e Vitor Cândia.

7. Os recorrentes foram notificados da decisão, conforme peças 29, pag. 97-98; pág. 101-102; pág. 105, pág. 106-107, peças 45; peças 107-108, e peças 111-112.

8. Posteriormente, o Sr. Zanete Ferreira Cardinal interpôs embargos de declaração em face do acórdão mencionado no item 6 desta peça (referente recurso de reconsideração), o qual foi conhecido e teve o provimento negado, nos termos do Acórdão 633/2012-TCU-Plenário (peça 28, pagina 159).

9. Os recorrentes foram notificados da decisão, conforme peças 106-112, 115, 126 e 143.



10. Por sua vez, a Construtora Triunfo manejou nova espécie recursal - pedido de reexame – em 25/5/2011, conforme peça 45 dos autos, em face dos Acórdãos mencionados no item 2 e 6 dessa instrução, recurso este não conhecido, consoante Acórdão 899/2013-TCU-Plenário (peça 100).
11. Os responsáveis foram notificados dessa deliberação, conforme peças mencionadas no item 9 dessa instrução, com exceção à empresa Construtora Andrade Gutierrez.
12. Na sequência, o Sr. Zanete Ferreira Cardinal interpôs novo recurso de embargos de declaração, agora em face dos Acórdãos 633/2012-Plenário e 1513/2010-Plenário, recurso este conhecido, resultando, na retificação da redação ao item 9.1 do Acórdão 1513/2010, excluindo os responsáveis, Sr. Maurício Hasenclever Borges, Sr. Sérgio Navarro Vieira e Sr. Zanete Ferreira Cardinal da relação processual, nos termos do Acórdão 715/2014-TCU-Plenário (peça 119).
13. Os responsáveis foram notificados dessa deliberação, conforme peças 126 130,133-135, 137-139, 141-143.
14. A seguir, o responsável Vitor Candia opôs embargos de declaração contra o Acórdão 715/2014-TCU-Plenário, recurso este conhecido, porém, no mérito, rejeitado pelo Tribunal, consoante Acórdão 327/2015-TCU-Plenário (peça 146).
15. Os responsáveis, com exceção àqueles excluídos da relação processual, foram notificados dessa deliberação, conforme peças 152,153 e 157 e 158 dos autos, porém a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A não foi comunicada desta decisão.
16. Em seguida, a Construtora Triunfo S/A, interpôs embargos de declaração contra o Acórdão 327/2015-TCU-Plenário, apreciado pelo Acórdão 1488/2015-TCU-Plenário (peça 171).
17. Os responsáveis, com exceção àqueles excluídos da relação processual, foram notificados dessa deliberação, conforme peças 184-185, 186-187 dos autos, porém a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A, mais uma vez, não foi comunicada da referida decisão.
18. Por derradeiro, a Egrégia Corte de Contas retificou o Acórdão 1.488/2015-TCU-Plenário, o que ensejou o Acórdão 1836/2015-TCU-Plenário (peça 180).



19. Os responsáveis, com exceção àqueles excluídos da relação processual, foram notificados dessa deliberação, conforme peças 184-185, 186-187 dos autos, porém a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A, do mesmo modo, não foi comunicada da referida decisão.

20. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior propondo remeter o processo às comunicações com vistas a notificar a responsável - empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A – das seguintes deliberações: **Acórdão 899/2013-TCU-Plenário; Acórdão 327/2015-TCU-Plenário; Acórdão 1488/2015-TCU-Plenário e Acórdão 1836/2015-TCU-Plenário.**

21. Ressaltamos que tal providência se faz necessária, pois inobstante os efeitos condenatórios em relação à responsável mencionada no item 20 dessa instrução estejam suspensos, conforme medida liminar em sede de Mandado de Segurança 29.599, faz-se mister instruir o Processo de CBEX (TC 025.185/2015-2), com as peças pertinentes, constantes do processo originador em questão, conforme falhas constatadas no formulário de controle de qualidade, peça 41 do processo de cobrança executiva em epígrafe, com vistas ao seu saneamento e posterior encaminhamento ao MPTCU via SCBEX para as providências cabíveis.

Secex/MT, 5 de novembro de 2015.

(assinado eletronicamente)

Lissandra Esnarriaga de Freitas

TEFC - Matr. 10089-7